



**EMENDA Nº 16 À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

Altera os incisos I a IX do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 30 de setembro de 2014, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Os incisos I a IX do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal de Campo Limpo Paulista passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...


- I – de 50.000 até 80.000 habitantes, 10 (dez) Vereadores;
- II – de 80.001 até 120.000 habitantes, 13 (treze) Vereadores;
- III – de 120.001 até 160.000 habitantes, 15 (quinze) Vereadores;
- IV – de 160.001 até 300.000 habitantes, 17 (dezesete) Vereadores;
- V – de 300.001 até 450.000 habitantes, 19 (dezenove) Vereadores;
- VI – de 450.001 até 600.000 habitantes, 21 (vinte e um) Vereadores;
- VII – de 600.001 até 750.000 habitantes, 23 (vinte e três) Vereadores;
- VIII – de 750.001 até 900.000 habitantes, 25 (vinte e cinco) Vereadores;
- IX – de 900.001 até 1.050.000 habitantes, 27 (vinte e sete) Vereadores”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º Ficam revogados os incisos X a XIII do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 14 de outubro de 2014.


Mesa,
FLAVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente


ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário


JORGE BENEDITO DE MELLO
2º Secretário


JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice-Presidente



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16 – Fls. 02

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

Jose Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças